



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0058333/2022-74

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL PSS SEE/MG Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, conforme disposto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para a contratação e para a formação de cadastro reserva, para o cargo de Analista Educacional - ANE, na função de Nutricionista, conforme descrito neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei nº 23.750/2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2 - O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.3 - O PSS destina-se à contratação de Analista Educacional - ANE, na função de Nutricionista, e à formação de cadastro reserva, em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.4 - O PSS será conduzido por comissão legalmente instituída pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), através da publicação de ato, e será composta por servidores que serão responsáveis por todas as etapas do processo.

1.5 - A análise dos documentos e as entrevistas serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da SEE/MG, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

1.6 - O presente PSS destina-se à contratação de 53 (cinquenta e três) Analistas Educacionais - ANE, na função de Nutricionistas, e à formação de cadastro reserva, em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.7 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Edital.

1.8 - A SEE/MG dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

1.9 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br.

1.10 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 - A participação do candidato neste processo seletivo implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irrevogável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado.

3. DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1 - O presente Edital destina-se à contratação de 53 (cinquenta e três) profissionais e à formação de cadastro reserva para o cargo de Analista Educacional - ANE na função de Nutricionista, conforme o ANEXO I - QUADRO DE VAGAS.

3.2 - As contratações acontecerão, no período de vigência deste Edital, à medida que as vagas forem sendo liberadas em cada Unidade da SEE/MG, SRE (Superintendência Regional de Ensino) e Órgão Central.

3.3 - As vagas que surgirem durante a validade deste Edital serão preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em Cadastro Reserva (CR), respeitando a classificação e a unidade da SEE/MG, para a qual concorreram.

3.4 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 23.750/2020, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a SEE/MG.

3.5 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição da República e artigo 8º da Lei Complementar nº 100/2007.

3.6 - Em atendimento à Lei Estadual nº. 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de contratações realizadas com base neste Edital serão reservadas a pessoas com deficiência (PCD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº.

3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

3.7 - O percentual de 10% de reserva de que trata o item 3.6 deste Edital será aplicado sobre o número total de contratações realizadas.

3.8 - Para os municípios em que não há vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas poderão concorrer para as vagas de ampla concorrência, observando-se o disposto no item 3.9.

3.9 - A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no ato da inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

3.10 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Edital, terá sua classificação em listagem exclusiva dos candidatos com deficiência.

3.11 - Os candidatos aprovados e melhores classificados, dentro do percentual de 10% de contratações com base neste Edital, serão convocados para a Unidade da SEE/MG, para a qual concorreu, de acordo com a necessidade e distribuição de vagas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

3.12 - Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Estadual nº. 11.867/1995, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, classificado, convocado e submetido à perícia médica, observada a ordem de classificação do candidato nessa concorrência e a ordem de convocação constante do item 3.10 deste Edital.

3.13 - Independentemente das classificações dos candidatos, os 5 (cinco) primeiros PCDs aprovados/classificados, que correspondem a 10% do total de vagas deste Edital, terão prioridade de contratação para a Unidade da SEE/MG na qual se inscreveram. Somente após essa distribuição inicial é que os demais aprovados/classificados poderão ser distribuídos e contratados.

Parágrafo único. Caso mais de um candidato PCD classificado tenha concorrido para a mesma regional, terá prioridade de escolha o candidato melhor classificado. Em caso de empate, os critérios descritos no item nº 11.2 serão aplicados.

3.14 - Caso não haja candidato concorrendo à vaga reservada a PCDs, esta será destinada

para ampla concorrência.

3.15 - A contratação decorrente deste PSS terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 5º da Lei 23.750/2020.

3.16 - É vedado ao interessado firmar contrato por tempo determinado com a SEE/MG, em desacordo com os itens previstos na Lei 23.750/2020 e alterações.

3.17 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido para concorrer ao cargo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - As atribuições gerais e específicas são as constantes no ANEXO III deste Edital.

4.2 - A carga horária de trabalho e a remuneração do cargo e função são as constantes no ANEXO IV deste Edital.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O PSS será composto por duas etapas de caráter classificatório e eliminatório.

5.1.1 - A primeira etapa será realizada em duas fases, sendo ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório, e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório.

5.1.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORAMENTAL.

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Período de inscrição e envio da documentação	23/01/2023 a 07/02/2023	Das 9h00min (nove horas) do dia 23/01/2023 até às 17h00min (dezessete horas) do dia 07/02/2023.
Análise do requisito de contratação e análise das informações curriculares	A divulgação do resultado da análise curricular e do requisito de contratação será publicada no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br .	
Entrevista técnico /comportamental	A divulgação da data e horário da entrevista será realizada no do sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br , com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização da entrevista.	

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

6.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma vaga, devendo optar, no ato da inscrição, pela unidade da Superintendência Regional de Ensino ou Órgão Central para a qual deseja concorrer.

6.3 - As inscrições terão início a partir das 09h00min (nove horas) do dia 23/01/2023 e término às 17h00min (dezessete horas) do dia 07/02/2023.

6.4 - As inscrições para a vaga de Analista Educacional - ANE na função de Nutricionista serão realizadas *online* por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, disponível no endereço <https://www.pss.educacao.mg.gov.br/>, via computador, notebook e similares.

6.5 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

6.6 - Ao realizar o cadastro na página das inscrições, o candidato receberá, no e-mail cadastrado, uma senha provisória para o primeiro acesso, que deverá ser corretamente digitada no campo próprio, observando-se a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, e alterada imediatamente após o acesso.

6.7 - Ao acessar o Formulário de Inscrição, o candidato deverá ler atentamente as informações e preencher todos os campos, fornecendo os dados solicitados.

6.8 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

6.9 - Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações somente durante o preenchimento do formulário, no sistema disponibilizado para este fim. Após concluir e enviar a inscrição, não será mais possível fazer alterações.

6.10 - Após o envio da inscrição no sistema ou findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.

6.11 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

6.12 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.

6.13 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o período de encerramento, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Edital.

6.14 - As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.

6.15 - A inscrição do candidato no PSS implicará o conhecimento e a aceitação expressa das regras e instruções previstas neste Edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.16 - A SEE/MG não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), a comprovação de titulação, e de titulação adicional e experiências profissionais (classificatórios), constantes nos QUADROS DE PONTUAÇÕES - item 9.13.

7.2 - O resultado da classificação, na primeira etapa do PSS, será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br, cabendo aos candidatos acompanhar todas as informações/publicações.

8. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Entende-se como análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido no ANEXO II para concorrer à vaga ofertada.

8.2 - Na hipótese de não comprovação dos itens constantes no REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Edital, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

8.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

9.1 - Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens informados e pontuados no ato da inscrição.

9.2 - Serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de atuação e a experiência profissional, em Nutrição, apresentados conforme item 9.13 - QUADROS DE PONTUAÇÃO.

9.3 - A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a perda

dos pontos atribuídos e, conseqüentemente, a revisão da nota e a reclassificação do candidato.

9.4 - Na hipótese do candidato comprovar a conclusão de mais de um curso de pós-graduação com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado.

9.5 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.

9.6 - Não será admitido o cômputo de tempo prestado em atividades concomitantes com a finalidade de aumentar a pontuação da experiência profissional.

9.7 - Não será considerado em duplicidade qualquer período laborado, seja na área educacional ou fora dela, para fins de pontuação de experiência profissional.

9.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função de Nutricionista.

9.9 - Não será computado como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio, monitoria, residência multiprofissional, docência ou prestação de serviços como voluntário.

9.10 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, digitalização da Certidão ou Declaração expedida pela empresa empregadora, em papel timbrado, constando o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado, a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste Edital.

9.11 - A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.

9.12 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados nos locais próprios no sistema ou formulário eletrônico a ser preenchido pelo candidato no momento da inscrição.

9.13 - A pontuação referente à primeira etapa será distribuída conforme os quadros abaixo:

PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO ADICIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO	PONTOS
Pós-Graduação lato sensu (especialização) na área de Nutrição (carga horária mínima de 360 horas)	10
Mestrado na área de Nutrição	15
Doutorado na área de Nutrição	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (mês 12 de 2012 até mês 12 de 2022)	ANO(S)	PONTUAÇÃO (Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA	1	3,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA	2	5,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA	3	7,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA	4 ou mais	9,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		9,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (mês 12 de 2012 até mês 12 de 2022)	ANO(S)	PONTUAÇÃO (Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício)
---	---------------	---

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	12,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	16,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	20,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4	26,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO NUTRICIONISTA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5 ou mais	31,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		31,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA 1ª ETAPA 60,0

10. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA 1ª ETAPA (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)

10.1 - Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, o candidato deverá digitalizar os documentos originais relacionados a seguir e anexá-los nos locais próprios no ato da inscrição.

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
Requisito de Contratação	1. Digitalização, frente e verso, do original do diploma de Curso de Graduação de NUTRICIONISTA e/ou declaração de conclusão de curso (válida) junto com o histórico escolar;	Pré-requisito de caráter eliminatório na análise curricular.
Requisito de Contratação	2. Digitalização, frente e verso, do original do documento oficial (carteirinha, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas que comprove o registro no respectivo Conselho de Classe de Minas Gerais - CRN9.	Pré-requisito eliminatório no ato da assinatura do contrato.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos de pós-graduação na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	1. Digitalização, frente e verso, do original do Diploma ou Certificado ou Declaração que comprove a conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; 2. Digitalização, frente e verso, do original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil (identificação do candidato) e das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão. No caso da CTPS Digital, o candidato deverá apresentar as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato, contendo data de admissão,	

<p>Informações Curriculares</p>	<p>rescisão e cargo). ou 3. Digitalização, frente e verso, do original da Declaração ou certidão, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo carimbo com CNPJ da empresa; ou 4. Digitalização, frente e verso, do original dos contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador; ou 5. Digitalização, frente e verso, do original da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço emitida por órgão público, com a devida identificação do cargo de Nutricionista, do período trabalhado, data de início e término, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos, bem como a identificação completa do órgão emissor.</p>	<p>Qualificação - Caráter Classificatório</p>
---------------------------------	---	---

10.2 - As cópias digitalizadas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade (frente e verso) ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto (frente e verso), deverão ser anexadas, no ato da inscrição, nos locais próprios.

10.3 - Os documentos solicitados em cada item do formulário de inscrição devem ser digitalizados em um único arquivo, no formato PDF, com tamanho máximo de 5 megabytes.

10.4 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br:

a) lista contendo o resultado preliminar da 1ª etapa de Requisito de contratação e informações curriculares, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.

b) lista contendo o resultado final da 1ª etapa e convocação para a 2ª etapa - Entrevista técnico/ comportamental.

11. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL

11.1 - Serão convocados para a 2ª etapa (Entrevista técnico/comportamental) os candidatos inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas ao final da 1ª etapa e que sejam contemplados no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas pela Unidade Órgão Central ou por cada SRE da SEE/MG, de acordo com o quadro de vagas constante no Anexo I.

11.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação, serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- 1) Maior nota obtida no critério experiência profissional;
- 2) Maior nota obtida no critério participação em cursos de pós-graduação;
- 3) Maior tempo de conclusão do curso de graduação;
- 4) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

11.3 - A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista serão divulgados no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da entrevista.

11.4 - A entrevista será realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, tal como computador com câmera e microfone, internet e aplicativo Google Meet ou similar.

11.5 - Correrão por conta exclusiva do candidato todas as despesas decorrentes da realização das entrevistas.

11.6 - O inscrito no PSS deverá acessar o aplicativo onde será feita a entrevista com no

mínimo 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para seu início.

11.7 - Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o candidato acesse a sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o candidato será eliminado do PSS.

11.8 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista.

11.9 - Caso a entrevista não possa ser realizada devido a falhas no equipamento utilizado pelo candidato, este será eliminado do PSS.

11.10 - Caso haja alguma falha de conexão temporária, ao retornar, o candidato terá a oportunidade de dar continuidade à entrevista podendo responder às perguntas ainda não realizadas, sem o direito de receber pontuação atribuída às questões realizadas no período de sua ausência.

11.11 - O link para acesso à sala de videoconferência será informado por meio do e-mail, fornecido pelo candidato no ato da inscrição, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da entrevista.

11.12 - Cabe ao candidato verificar as pastas de *spam* ou lixo eletrônico de seu e-mail, bem como adicionar como remetente confiável o endereço pss@educacao.mg.gov.br, com vistas a garantir o recebimento correto e tempestivo.

11.13 - No ato da entrevista, o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.

11.14 - A entrevista será registrada conforme exigência contida na legislação.

11.15 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima Alcançável	Perspectiva de Avaliação
Habilidade de comunicação	4	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Capacidade de trabalho em equipe	3	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da língua portuguesa.
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	3	Por meio da utilização de técnicas de entrevista individual e/ou em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	30	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.

11.16 - Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:

a) deixar de comparecer à Entrevista na data e horário informados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br;

b) não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;

c) não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Comportamental (capacidade de trabalho em equipe e habilidade de comunicação) e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Técnica (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação) na etapa de

Entrevista.

11.17 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br:

- a) lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.
- b) lista contendo o resultado final e homologação do PSS.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberá ao candidato, caso seja de seu interesse, interpor recurso em relação às regras do Edital, à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista Técnico/Comportamental.

12.2 - O recurso, referente à primeira e segunda etapas do PSS, poderá ser interposto, após publicação dos respectivos resultados no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.

12.2.1 - Na interposição do recurso, o candidato poderá solicitar a revisão:

- a) quanto às regras do Edital;
- b) do resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação;
- c) das notas atribuídas na fase Informações Curriculares e;
- d) do resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista Técnico/Comportamental

12.3 - O recurso deverá ser encaminhado por meio do e-mail pss@educacao.mg.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado de classificação da primeira e segunda etapas.

12.4 - O recurso deverá ser impetrado por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO V e encaminhado para o endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br, conforme prazos definidos no item 12.3.

12.4.1 - O requerimento deverá conter de forma clara e objetiva a fundamentação específica da etapa selecionada, devendo estar assinalada no formulário a etapa a que se refere.

12.5 - O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao PSS é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.6 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.

12.7 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão em até 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

13.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas (Informações Curriculares e Entrevista Técnico/Comportamental).

13.2 - No caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- a) Maior pontuação obtida na Entrevista Técnico/Comportamental;
- b) Maior pontuação obtida na Análise das Informações Curriculares;
- c) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

13.3 - O resultado final do PSS será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br.

13.4 - O ato de homologação do PSS surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

13.5 - A convocação de candidato selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo, se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação www.educacao.mg.gov.br.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O selecionado no PSS, quando convocado, terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação, para comparecer ao

endereço indicado no ANEXO VI, munido da documentação exigida neste Edital, para assinatura do contrato administrativo.

14.2- O candidato convocado para contratação, que não manifestar interesse em assinar o contrato no prazo estipulado no item 14.1, será automaticamente desclassificado do PSS, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

14.3 - O candidato contratado deverá assumir suas atividades funcionais na Unidade da SEE/MG onde foi lotado, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

14.4 - O selecionado no PSS deverá comparecer na Unidade da SEE/MG para a qual concorreu, conforme endereço indicado no ANEXO VI, para receber todas as informações necessárias para viabilizar a assinatura do Contrato Administrativo.

14.5 - O candidato selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 14 estará automaticamente desclassificado do certame.

14.6 - O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado.

14.7 - Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais ou cópias autenticadas em cartório, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conclusão do curso que o habilita a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Edital;
- b) documento original de identidade (ou equivalente) com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turnos, se for o caso, ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo sítio eletrônico do TRE;
- d) cadastro nacional de pessoas físicas - CPF;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos selecionados do sexo masculino, dispensada a exigência quando possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f) comprovante de residência em nome do convocado;
- g) certidão de casamento, quando for o caso;
- h) carteira do Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais ou declaração de inscrição ativa no respectivo conselho;
- i) atestado de saúde ocupacional, às expensas do candidato, emitido, por médico da rede pública ou privada registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Decreto Nº 47.901/2020, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação, de acordo com as normas vigentes no Estado à época da convocação;
- j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- k) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
- l) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, de bens e valores que integram o patrimônio do convocado até a data de sua contratação, ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;
- m) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando não ser aposentado por invalidez;
- n) declaração em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
- o) declaração de conhecimento do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, estabelecido pelo Decreto estadual nº 46.644, de 06/11/2014, em formulário próprio, fornecido pela contratante no ato da contratação.

14.8 - Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 14.7 deste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.

14.9 - Estará impedido de firmar contrato administrativo os servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos do artigo 10 da Lei 23.750/2020, ressalvada a exceção prevista pelo parágrafo único do dispositivo.

14.10 - O horário da jornada de trabalho será informado pela Unidade da SEE/MG na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.11 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo.

14.12 - Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Setor de Pessoal da unidade onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final da contratação.

14.13 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

14.14 - É facultado ao contratado temporário aderir à assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do IPSEMG, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 23.750/2020.

14.15 - De acordo com o art. 13, da Lei nº 23.750/2020, o contratado temporário não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e ser novamente contratado, com fundamento na Lei Nº 23.750/2020, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo PSS, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 6º do referido texto legal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As publicações oficiais referentes ao PSS de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEE/MG, www.educacao.mg.gov.br.

15.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Edital ou sobre o certame serão sanadas por meio do endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br.

15.3 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

15.4 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento.

15.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período.

15.6 - O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação estadual.

15.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

15.8 - Sobrevindo atos ou fatos que impliquem na revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada Unidade da SEE/MG, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, caso já concluído.

15.9 - É facultada à Comissão do PSS ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.10 - Ao efetivar a sua inscrição, fica implícito que o candidato conhece e acata as normas do presente PSS.

15.11 - Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei nº 23.750/2020 e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

15.12 - Integram este Edital e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados pelos candidatos:

16. ANEXOS

- a) ANEXO I - Quadro de Vagas;
- b) ANEXO II - Quadro de Requisito de Contratação;
- c) ANEXO III - Atribuições Gerais e Específicas;
- d) ANEXO IV - Carga horária de trabalho e vencimento básico do cargo;
- e) ANEXO V - Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;
- f) ANEXO VI - Local onde será feita assinatura de contrato e lotação;
- g) ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Termo de Rescisão.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

S.R.E.	Vagas
Almenara	1
Araçuaí	1
Barbacena	1
Campo Belo	1
Carangola	1
Caratinga	1
Caxambu	1
Conselheiro Lafaiete	1
Coronel Fabriciano	1
Curvelo	1
Diamantina	1
Divinópolis	1
Governador Valadares	1
Guanhães	1
Itajubá	1
Ituiutaba	1
Janaúba	1
Januária	1
Juiz de Fora	1
Leopoldina	1
Manhuaçu	1
Metropolitana - A	1
Metropolitana - B	1
Metropolitana - C	1
Monte Carmelo	1
Montes Claros	1
Muriaé	1
Nova Era	1
Órgão Central	6
Ouro Preto	1
Pará de Minas	1

Paracatu	1
Passos	1
Patos de Minas	1
Patrocínio	1
Pirapora	1
Poços de Caldas	1
Ponte Nova	1
Pouso Alegre	1
São João Del Rei	1
São Sebastião do Paraíso	1
Sete Lagoas	1
Teófilo Otoni	1
Ubá	1
Uberaba	1
Uberlândia	1
Unaí	1
Varginha	1

ANEXO II - QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
Analista Educacional - ANE, na função de Nutricionista	Curso ou programa de graduação de nível superior em Nutrição, concluído em instituição reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, e pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.

1. O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item 1. do ANEXO III, deste edital.

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Das Atribuições

As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados relacionam-se ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, consistentes em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional; atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição; planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado; elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais,

técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente; apurar denúncias relacionadas ao programa; outras correlatas.

ANEXO IV - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO

1. A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

2. Vencimento Básico por Cargo* (conforme Lei 21.710/2015):

A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista Educacional - ANE, nível I A, correspondente a R\$ 3.917,48 (três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, podendo chegar a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), vinculados ao atingimento de metas, conforme estabelecido na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG Nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PSS SEE/MG 01/2023

1. DA IDENTIFICAÇÃO

NOME:

Nº CPF/INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO: Nutricionista

UNIDADE: Secretaria de Estado de Educação / (Superintendência Regional de Ensino para a qual está concorrendo)

2. DO ENCAMINHAMENTO

À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado Edital PSS SEE/MG Nº 01/2023.

Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:

() Regras do Edital

() 1ª ETAPA DO PSS

() 2ª ETAPA DO PSS

3. RAZÕES RECURSAIS

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Recorrente

ANEXO VI - LOCAL ONDE SERÁ FEITA A ASSINATURA DE CONTRATO E LOTAÇÃO

Superintendência Regional
de Ensino

Endereço

Órgão Central

Cid. Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 4143. Ed.
Minas - 11º andar

Metropolitana A

R. Congonhas, 675, Santo Antônio

Metropolitana B

Av. Amazonas, 5855. Bloco A - Gameleira

Metropolitana C

Cid. Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4001. Ed.
Gerais - 11º andar

Almenara

Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, 97, Centro

Araçuaí	Rua Tulipas, s/n - Nova Terra
Barbacena	Av. Bias Fortes, 02 - Centro
Campo Belo	Praça Cônego Ulisses, 95 - Centro
Carangola	R. Dr. Xenofonte Mercadante, 96 - Centro
Caratinga	Av. Moacir de Mattos, 141 - Centro
Caxambu	Av. Camilo Soares, 68 - Centro
Conselheiro Lafaiete	R. Melvin Jones, 515 - Campo Alegre
Coronel Fabriciano	R. Guarapari, 1163 - Belvedere
Curvelo	R. Raimunda Marques, 71 - Centro
Diamantina	Praça das Missões, 45, Largo Dom João
Divinópolis	R. Goiás, 1703 - Santo Antônio
Governador Valadares	R. Peçanha, 662, 4º andar - Galeria Wilson Vaz - Centro
Guanhães	Av. Governador Milton Campos, 2323 - Centro
Itajubá	R. Tabelião Thiago Carneiro Santiago, 364 - Bairro BPS
Ituiutaba	Av. Vinte e Um, nº 1533 - Centro
Janaúba	R. Américo Soares, 557 - Centro
Januária	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 130 - Centro
Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, 2809. 5º, 6º e 7º andares - Centro
Leopoldina	Av. Getúlio Vargas, 261 - Centro
Manhuaçu	Av. Amaral Franco, 221 , 2º andar e 3º andar - Centro
Monte Carmelo	Rua Coronel Virgílio Rosa, 135. Tamboril
Montes Claros	Avenida Mestra Fininha, 1642 - Jardim São Luís
Muriaé	Rua Presidente Getúlio Vargas, 62 - Barra
Nova Era	R. Carlos Augusto Felipe, 71 - Serra
Ouro Preto	R. Conde Bobadela, 170 - Centro
Pará de Minas	Av. Presidente Vargas, 1231 - Senador Valadares
Paracatu	R. Guarani, 165 - Bairro Centro
Passos	R. Olegário Maciel, 479 - Centro
Patos de Minas	R. Barão do Rio Branco, 1811 - Centro
Patrocínio	Praça Honorato Borges, 755 - Centro
Pirapora	R. Argemiro Peixoto, 661 - Santo Antônio
Poços de Caldas	Av. Francisco Salles, 235 - Centro
Ponte Nova	Av. Francisco Vieira Martins, 1035, Loja B - Guarapiranga
Pouso Alegre	Av. Vicente Simões, 494 - Jardim Guanabara
São João del Rei	R. Henrique Benfenatti, 110 - Jardim Central
São Sebastião do Paraíso	R. Dr. Placidino Brigagão, 961 - Centro
Sete Lagoas	R. José Duarte de Paiva, 615 - Santa Luzia
Teófilo Otoni	Rua Mohamed Chaim Lauer, 10. Doutor Laerte Laender
Ubá	Av. Raul Soares, 47 - 2º e 3º andares. Centro
Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Vila Olímpica
Uberlândia	R. Coronel Severiano, 351 - Tabajaras
Unaí	R. Nossa Senhora do Carmo, 362 - Centro
Varginha	R. Venezuela, 35 - Vila Pinto

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e

Contrato, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, originário do processo seletivo público simplificado Edital PSS SEE/MG Nº 01/2023, para a prestação de serviços profissionais de nutricionistas, em caráter excepcional e temporário.

Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, se for o caso.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Órgão: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação
Endereço: com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG.
CNPJ nº 18.715.599/0001-05

Representante Legal: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário de Estado de Educação, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual.

CONTRATADO(A)

Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade: _____, SPP/____, _____

CPF _____

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, na área de nutricionista, de acordo com o processo seletivo público simplificado, Edital PSS SEE/MG Nº 01/2023, as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos, que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados na circunscrição da SRE de _____, observada a exceção prevista no inciso XII, § 2º, da cláusula oitava.

Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), e o valor mensal a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) é de R\$ _____
(_____), dos quais serão deduzidos a contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco do Brasil S/A., Agência _____ Conta-Corrente nº _____, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) receberá, mensalmente, vale-alimentação no valor de R\$ _____ (_____);

§ 2º - A remuneração fixada no caput tem como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Educacional-ANE, Nível I, Grau A.

§ 3º - As parcelas relativas ao décimo terceiro-salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no art. 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quinta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, seus órgãos, autarquias e fundações, nem tão pouco a condição de servidor(a) público(a).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração 01 (um) ano, a partir da assinatura por parte do contratado, podendo ser prorrogado por igual período e ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1261.12.368.151.2074.0001-339034 Fonte 23.1, 10.1 ou 21.1

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Diretoria de Suprimento Escolar;
- II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;
- IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;
- V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;
- VI - recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);
- VII - custear as despesas do(a) CONTRATADO(A) com transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, quando da execução dos serviços em município diverso do constante do parágrafo único da cláusula segunda, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618, de 09/06/2011, e suas alterações.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional;
- II. atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014;
- III. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;
- IV. planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada;
- V. atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado;

- VI. elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos;
- VII. realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais;
- VIII. supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
- IX. realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas SRE e escolas;
- X. promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente;
- XI. viajar para a execução dos serviços, quando se fizer necessário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE;
- XII. cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- XII. cumprir o(s) horário(s) de trabalho definido pelo CONTRATANTE;
- XIV. submeter-se às normas e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XV. executar os serviços contratados nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, observando os critérios técnicos e as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XVI. exercer outras atividades correlatas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Suprimento Escolar, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2021:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Diretoria de Suprimento Escolar do CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 23.750/2020, e em caso de avaliação anual insatisfatória;

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):

ANEXO VIII - TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E _____ (NOME DO CONTRATADO(A))

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, CNPJ Nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado de Educação, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, III da Constituição Estadual e (Nome do contratado(a)), (nacionalidade), (estado civil), CPF Nº _____, RG Nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, (cidade), MG, resolvem rescindir o contrato de prestação de serviço firmado em (data), com fulcro na Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO - do contrato firmado entre as partes, Lei nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

E para que produzam seus efeitos, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

_____, ____ de _____ de _____

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

(Nome do contratado)
Contratado

INFORMAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATADO

UNIDADE: SEE
MODALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOME DO CONTRATADO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

PERÍODO DO CONTRATO: _____

DATA DA RESCISÃO: _____

MOTIVOS QUE LEVARAM À RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

TÉRMINO DE CONTRATO

ABANDONO DO SETOR DE TRABALHO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

IMPRODUTIVIDADE

A PEDIDO DO CONTRATADO (ANEXAR)

OUTROS (RELACIONAR):

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

OBS: Anexar à Rescisão Contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 18/01/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59395032** e o código CRC **996210DF**.

Referência: Processo nº 1260.01.0058333/2022-74

SEI nº 59395032